

LEI Nº 08/97
de 20 de outubro de 1997

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de ECOLOGIA nos currículos de ensino fundamental nas escolas fundamentais de Nossa Sra. das Dores com base na letra "m" inciso I do Art.14 da Lei orgânica municipal.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Será obrigatória a inclusão de conteúdos que abordem ecologia, meio ambiente e suas relações com o meio produtivo e social da município nos currículos de ensino fundamental do município.

Art. 2º - Caberá ao órgão próprio do sistema municipal de ensino promover a devida adequação desta Lei nos currículos das escolas municipais considerando as determinações na Lei Federal, 9394/96 - L.D.B.

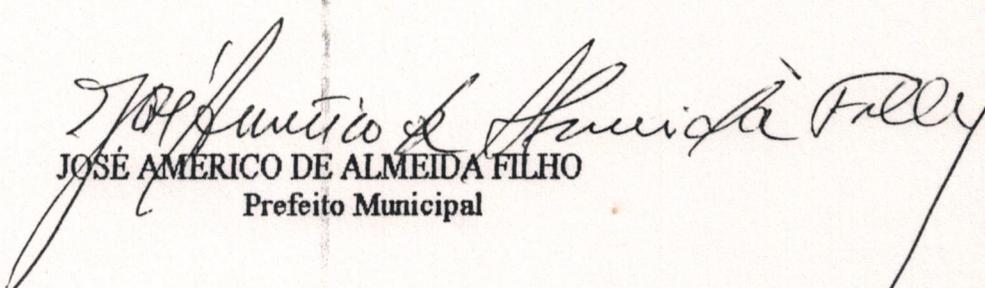
Art. 3º - A adequação citada no artigo acima será feita mediante uma proposta de programa de curso em que, constará aspectos a serem considerados nas diversas séries do ensino fundamental adaptando-se a realidade local.

& 1º - Na realidade local, dentre outros aspectos deverão ser consideradas o trabalho, as condições de vida e a organização da comunidade nas suas relações com o meio ambiente.

Art. 4º - O órgão próprio do sistema municipal terá um prazo de um ano, a contar da aprovação desta Lei par sua implantação.

Art. 5º - Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 20 de outubro, de 1997.


JOSE AMERICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal